

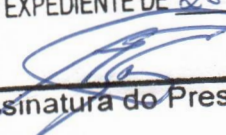


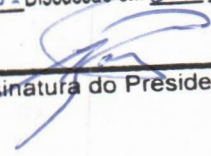
# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/03/2001

Aprovado em 1ª - Discussão em 09/08/2001

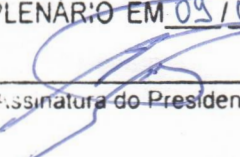
  
Assinatura do Presidente

  
Assinatura do Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 007/2001 - L

CONCEDIDA A DISPENSA DE PAUTA

PELO PLENÁRIO EM 09/08/2001

  
Assinatura do Presidente

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSEV - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA APROVA A SEGUINTE LEI:**

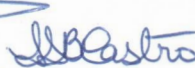
**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública ASSEV - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, sociedade civil sem fins lucrativos, cuja sede sito à Av. Otávio Santos, 261, sala 18 - Centro. Ata e Estatuto registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob Protocolo nº 32.351 e registro nº 4.800 - AB/4 em 22 de julho de 1997.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2001

  
**Gilzete Moreira**  
1º Secretário

  
**Alexandre Pereira**  
Presidente

  
**Lygia Matos**  
2ª Secretária

Aprovado em 1ª - Discussão em 14/08/2001

  
Assinatura do Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Em, 28 de março de 2001

Exmo. Sr  
**ALEXANDRE PEREIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

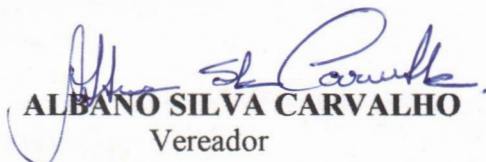
Estamos encaminhando documentos necessários para que a ASSEV (Associação de Educação Para a Vida) seja declarada de utilidade pública pela Câmara de Vereadores.

Para tanto esclarecemos que a entidade foi criada em 22/07/1997 conforme cartão de CNPJ concedido pela Secretaria da Receita Federal.

Devido a greve geral dos serventuários da Justiça, não foi possível anexar o Estatuto registrado em 1997. Portanto o cartão do CNPJ comprova e existência a mais de 03 anos da Associação e o registro de seu estatuto em cartório conforme exige a Receita Federal para inscrição junto a aquele órgão.

Certo da vossa compreensão, reitero os meus votos de estima ao passo que coloque-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

  
**ALBANO SILVA CARVALHO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Em, 30 de abril de 2001.

Exmo. Sr.

**Alexandre Pereira**

MD Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente;


Conforme solicita a CI nº 001/2001 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, estamos encaminhando texto explicativo com objetivos e finalidades da ASSEV-Associação de Educação Para a Vida.

**A Associação de Educação para a Vida, ASSEV, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos ou comerciais, com finalidade essencialmente educativa. Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de atenção à saúde e educação da cidade de Vitória da Conquista. Através de uma metodologia participativa, com ênfase nos treinamentos, abrindo espaços de escuta para as questões emergentes dos educadores e dos jovens, estimulando sua participação ativa na construção de uma sociedade mais harmônica e justa.**

**A ASSEV mantém desde 1995 o PEV Programa de Educação para Vida que tem como objetivo treinamento de professores em Educação Sexual, Prevenção das drogas e educação ambiental. Neste período já foram treinados mais de 200 (duzentos) professores. A ASSEV promove também o Festival Para a Vida que objetiva a formação de jovens líderes e o trabalho em rede com diversos grupos de adolescentes solidários que tem como objetivo, entre outros a formação de jovens líderes. O último festival aconteceu de 18 a 22 de outubro de 2000 e contou com a participação de mais 1100 (mil e cem) jovens líderes representando 50 (cinquenta) escolas da cidade.**

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição de V. Ex.a., ao tempo que apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALBANO SILVA CARVALHO**  
Vereador



# Centro de Recuperação e Amparo ao "Menor"

"UMA OBRA DE FÉ, UM ATO DE AMOR"

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº. 461 DE DEZEMBRO DE 1988

E UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº. 5.580 DE JANEIRO DE 1990.

C.G.C.: 13.284.443/0001-01 - C.N.S.S. Nº.: 23002.001902/90-41 (FEDERAL)

RUA 2 DE JULHO, 261 - SALA 01 - CENTRO - FONE.: 424-1133 - CEP.: 45.000-000 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

## ATESTADO PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA

O Centro de Recuperação e Amparo ao Menor – CREAME, vem através do seu presidente abaixo qualificado, atestar para os devidos fins, que a Associação de Educação para Vida de Vitória da Conquista, tem cumprido com seus objetivos sociais e se encontra em pleno exercício de suas atividades.

Vitória da Conquista, 27 de março de 2001.

  
Boaz Rios  
Presidente

COLOQUE O SEU CORAÇÃO NESTA OBRA



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

C.G.C 13.245.121/0001 – 45 Criada em 02 de Julho/1994 – Utilidade Pública Estadual – Lei 6.663/94  
Av. Ivo Freire de Aguiar S/N- Candeias Vit. da Conquista- Ba (0\*\*77) 424 - 4709; 424 - 2301

## ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a Associação de Educação para a Vida de Vitória da Conquista, tem cumprido com seus objetivos sociais e se encontra em pleno exercício de suas atividades.

Vitória da Conquista, 26 de março de 2001.

Atenciosamente,

---

Dométilde Botelho da Silva  
Presidente da FAMEC



# Centro Espírita Antônio Cruz

Rua Otávio Mangabeira, 422 – Bairro Sumaré

Vitória da Conquista – Bahia

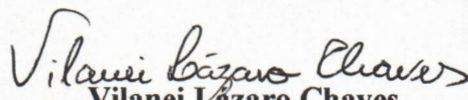
C.N.P.J.: 14.619.092/0001-05

## ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA** de Vitória da Conquista, tem cumprido com seus objetivos sociais e se encontra em pleno exercício de suas atividades.

*Vitória da Conquista, 27 de março de 2001.*

Atenciosamente,

  
Vilanei Lázaro Chaves  
Presidente do CEAC

*Entidade filantrópica reconhecida de utilidade pública pelo Estado, conforme Projeto nº 7169/87 de 07/12/1987. Pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista pelo Decreto Lei nº 379 em 17/09/1986. Data da Fundação em 03/10/1959.*




Vitória da Conquista, 27 de março de 2001.

Of. nº 003/2001

Prezado Senhor,

Encaminho a V. S<sup>a</sup> os documentos necessários para que esta Associação seja reconhecida pela Câmara de Vereadores como Entidade de Utilidade Pública.

Atenciosamente,

  
Monalisa Barros  
Coordenadora do PEV

Ao  
Vereador Albano Silva Carvalho  
Câmara Municipal  
Vitória da Conquista - Bahia

**Estatuto da Associação de Educação para a Vida  
Vitória da Conquista**



Protocolo Nº 32.351  
Registro Nº 4.800-AB/4  
Em 06 / 12 / 2000

**Capítulo I**

Art. 1.- A Associação de Educação para a Vida de Vitória da Conquista neste estatuto doravante denominada simplesmente ASSEV, criada em 22/02/97 ( vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete) pela entidade antecessora - o Programa de Educação para a Vida -, é uma pessoa jurídica com prazo de duração indeterminado, sede foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, patrimônio e personalidade jurídica próprios.

Art. 2. - A ASSEV rege-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art 3.- São finalidades da ASSEV promover planejamento e execução de programas sócio educativos destinados a crianças, adolescentes e professores da rede pública de ensino do município de Vitória da Conquista - Ba, nas áreas:

- a) Educação Ambiental;
- b) Prevenção ao uso de Drogas;
- c) Educação Sexual;
- d) Defesa dos Direitos Difusos;
- e) Defesa dos Direitos do Consumidor;
- f) Defesa do Meio Ambiente.

Art. 4. - Para atingir as suas finalidades , poderá a ASSEV firmar convênios com outras entidades da mesma natureza, com órgãos da administração pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta e indireta, bem assim, com entidades públicas, autárquicas, de economia mista e privadas.

## Capítulo II

Art. 5. - São os seguintes órgãos da ASSEV:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

### Seção I

#### Da Assembléia Geral

Art. 6.- A Assembléia Geral é o órgão supremo da ASSEV e se reunirá por convocação, para determinado fim, podendo ser Ordinária e Extraordinária.

Art. 7.- Nas reuniões em Assembléia Geral, não serão tratados de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas, salvo se constituída por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8.- A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de edital publicado uma vez em jornal local ou entregue pessoalmente ao associado mediante protocolo.

Art. 9.- Para a realização da Assembléia Geral, far-se-ão 2 (duas) convocações: uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria dos associados; e a outra, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número, ambas as convocações feitas num só edital, na forma do artigo anterior.

Art 10.- A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente do Conselho Diretor, secretariado por outro membro do mesmo órgão e, na ausência de qualquer destes, a própria Assembléia Geral decidirá a quem deve caber uma dessas funções.

Art. 11.- Será convocada a Assembléia Geral para se reunir ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para o fim específico de eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 12.- A Assembléia Geral será convocada Extraordinariamente, em qualquer tempo, para o fim de deliberar sobre outros assuntos de sua competência.

Art. 13.- Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes, bem assim, cassar os mandatos respectivos;
- b) apreciar, em última instância os recursos interpostos das decisões do Conselho Diretor;
- c) deliberar sobre a alienação e/ou gravação de ônus reais dos bens imóveis da ASSEV, e aplicação do produto da venda;
- d) deliberar sobre a aquisição de bens com valores acima de 2.000 (dois mil) UFIRs ou, se for o caso, unidades legais que vierem substituir os valores de referências;
- e) discutir e aprovar o orçamento da ASSEV, elaborado pelo Conselho Diretor;
- f) a reforma deste estatuto; e
- g) deliberar sobre a extinção da ASSEV e a destinação de seu patrimônio.

## Seção II

### Do Conselho Diretor

Art. 14.- O Conselho Diretor é órgão executivo da ASSEV, sendo composto dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Art. 15. - Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, do presente Estatuto e os compromissos assumidos;
- b) conceder a admissão e a readmissão, bem assim, receber as demissões de associados;
- c) processar e julgar em primeira instância qualquer reclamação, representação ou denúncia de atos ou fatos relacionados com os interesses da ASSEV;
- d) elaborar o orçamento anual da ASSEV, levando-o a apreciação e a aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- e) submeter ao Conselho Fiscal os relatórios financeiros e, até o fim do mês de janeiro de cada ano, o balanço anual representado pelo Conselho Diretor anterior;
- f) convocar a Assembléia Geral e o Conselho Diretor por decisão do presidente ou da maioria dos seus membros, extraordinariamente;
- g) apreciar e decidir sobre os requerimentos de associados, pedindo a convocação extraordinária da Assembléia Geral;
- h) fixar o número de empregos da ASSEV e seus salários;
- i) reunir, mensalmente, e sempre que necessário para apreciação e deliberação dos interesses da ASSEV;
- j) expedir resoluções para cumprimento pelos órgãos subordinados;
- l) aplicar as penalidades previstas neste estatuto; e
- m) decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

Art. 16.- Ao Presidente compete, privativamente:

- a) representar a ASSEV em juízo ou fora dele;
- b) orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhe assistência constante;
- c) aprovar as despesas e receitas orçamentárias de quaisquer valores e autorizar as de natureza extra-orçamentárias aprovadas pelo Conselho Diretor;
- d) admitir, demitir, licenciar, advertir e suspender empregados da ASSEV;
- e) assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros;
- f) assinar, juntamente com dois outros membros do Conselho Diretor, escritura pública de alienação ou gravação de ônus reais de bens

móveis da ASSEV, o que somente poderá ser feito após autorização da Assembléia Geral;

g) nomear assessores, quantos forem necessários e destituí-los quando julgar conveniente.

Art. 17. - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas faltas, ausências e impedimentos.

Art 18. - Ao Secretário compete lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor, cuidar das correspondências expedidas e recebidas e dos respectivos arquivos.

Art. 19. - Ao Tesoureiro compete:

a) assinar com o presidente os documentos mencionado na letra "e" do Art. 16;

b) efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados , com o devido controle dos papéis para contabilidade;

c) depositar, obrigatoriamente, em conta bancária, em nome da ASSEV, as importâncias recebidas a qualquer título;

d) apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, na sessão ordinária, o balancete do mês anterior e, anualmente, o balanço geral acompanhado da demonstração da despesa e da receita, com os competentes analíticos;

e) prestar ao Conselho Fiscal todas a informações que forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros contábeis da Tesouraria.

Art. 20. - Vagando qualquer dos cargos até noventa dias antes da Assembléia Geral Ordinária será convocada uma Extraordinária para o seu preenchimento.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

Art. 21. - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, cabendo-lhe:

- a) verificar a exatidão dos registros contábeis da ASSEV;
- b) convocar reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor extraordinariamente;
- c) dar parecer sobre os relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os ao Conselho Diretor com as sugestões que couber, sobre medida em benefícios da melhor organização e do perfeito desenvolvimento das finanças da ASSEV, ou encaminhando-os diretamente à Assembléia Geral, se a gravidade da matéria o justificar.

Art. 22. - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de trinta dias documentos e livros da ASSEV.

Art. 23. - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos, sendo um pelo menos técnico em contabilidade ou contador, que elegerão entre eles o Presidente, os três suplentes que assumirão nas impossibilidades dos titulares pela ordem de registro na chapa, quando da eleição.

Art. 24. - Não poderão compor os Conselho Fiscal os membros do Conselho Diretor e seus parentes até terceiro grau.

### Capítulo III

#### Dos Associados

Art. 25. - A admissão como associado será mediante proposta formulada pelo o interessado e aprovado pelo associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26. - Os associados pagarão a mensalidade ou anuidade que for afixada pelo Conselho Diretor destinada ao custeio dos encarregados da ASSEV e das promoções de suas finalidades.



Art. 27. - Os associados serão excluídos automaticamente, decorridos três meses de atraso nos pagamentos referidos no Art. 26.

Art. 28. - Os associados somente terão direito a votar e fazerem-se candidatos se tiverem quites com a tesouraria e em plenos direitos junto a ASSEV.

Art. 29. - A readmissão de associados que tenham sido excluídos deverá ser processada da mesma forma prevista para a admissão.

Parágrafo Único - As pessoas submetidas a qualquer programa de treinamento da ASSEV terão direito, caso haja interesse, em se associar à ASSEV, isentas de pagamento da mensalidade (ou anuidade) por prazo indeterminado, sujeitas aos deveres e direitos dos associados inclusas nos Arts. 30 e 31 deste Estatuto.

## Seção I

### Dos deveres e direitos dos associados

Art. 30. - São deveres:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções do Conselho Diretor;
- b) satisfazer os compromissos assumidos com a ASSEV;
- c) indenizar a ASSEV pelos prejuízos materiais causados por si ou de qualquer de seus convidados;
- d) zelar pelo bom nome da ASSEV, evitando ações e situações que deponham contra o seu conceito de seus servidores e de seus empregados;
- e) zelar pela conservação dos bens patrimoniais da ASSEV, seu crescimento, bem assim, denunciar qualquer ato praticado por associado de qualquer categoria, seus convidados ou terceiros, que prejudiquem a conservação ou o crescimento dos mesmos; e
- f) dedicar o máximo para que a ASSEV atinja suas finalidades.

Art. 31. - São direitos:

- a) frequentar as unidades da ASSEV, em dias e horários que forem fixados pelo órgão competente respeitando os regulamentos;
- b) assistir as reuniões da Assembléia Geral, propor e discutir tudo que for do interesse da ASSEV;
- c) requerer do Conselho Diretor a convocação da Assembléia Geral;
- d) convocar a Assembléia Geral com a assinatura de, no mínimo, cinco por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- e) na Assembléia Geral, deliberar, votar e ser votado, pessoalmente, sem direito de representação;
- f) representar por escrito junto ao Conselho Diretor e a Assembléia Geral contra atos ou ações praticadas por associados, convidados, empregados, ou pelos órgãos da ASSEV, tidos pelo representante como contrários ao deveres e direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou as finalidades da ASSEV;
- g) recorrer, junto ao Conselho Diretor, dos atos praticados por este e seus membros e junto à Assembléia Geral, dos atos desta.

#### Capítulo IV

##### Das Penalidades

Art. 32. - As penalidades aplicáveis às pessoas mencionadas no Art. 30 deste Estatuto são:

- a) advertência - para os casos de infrações leves, negligência e desídia no desempenho de funções da ASSEV;
- b) suspensão - para os casos de atos de indisciplina e insubordinação; e
- c) exclusão - para os casos de prática de ato de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento ou em serviço.

Parágrafo Único - da aplicação da pena, pela diretoria da ASSEV, caberá recursos para o Conselho Diretor no prazo de quinze dias.

## Capítulo V

### Da Economia da ASSEV

Art. 33.- O patrimônio da ASSEV é constituído de bens móveis e imóveis que adquirir.

Art. 34.- A vida financeira da ASSEV orientar-se-á pelo orçamento elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 35.- O exercício financeiro coincidirá com o administrativo, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36.- Constituirão receitas da ASSEV:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as doações;
- c) os recursos advindos de convênios e projetos suportados e financiados por outras entidades;
- d) o produto da alienação de bens;
- e) as verbas públicas; e
- f) as receitas eventuais.

Art. 37.- Constituirão despesas da ASSEV:

- a) os salários, ordenados e gratificações aos mestres de ofício, professores, empregados e avulsos, além dos gastos necessários à sua manutenção e de seus órgãos;
- b) os encargos sociais e previdenciários;
- c) a aquisição de material de consumo, secretaria, matéria prima, enfim tudo que for necessário às suas atividades;
- d) de conservação dos bens móveis e imóveis; e
- e) os gastos eventuais.

Art. 38.- A ASSEV manterá almoxarifado destinado a suprir os seus órgãos de todo material necessário.

Parágrafo Único- O serviço de controle do almoxarifado manterá em perfeita escrituração a entrada de todo material, bem assim, as saídas mediante requisições firmadas pelos responsáveis, de modo que fique apurado, diariamente, o saldo de estoque de cada elemento.

Art. 40.- A ASSEV manterá sua contabilidade em perfeita ordem, com todos os livros, fichas e analíticos escriturados, diariamente, devendo o seu dinheiro em espécie ser obrigatoriamente depositado em conta bancária.

## Capítulo VI

### Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 41.- Os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos.

Art. 42.- A ASSEV não tem fins lucrativos, mas cuidará para que os ofícios ensinados em seus programas educativos proporcionem receitas com o objetivo de serem aplicadas em seus melhoramentos e ampliações, bem assim, a título de incentivo, proporcionar cadernetas de poupanças às crianças e adolescentes que executa-los, cujos critérios serão previstos no regimento interno dos programas específicos.

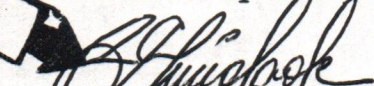
Art. 43.- Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da ASSEV, salvo resultantes de violação deste estatuto da lei.

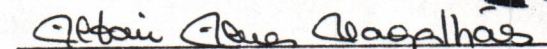
Art. 44.- O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral, com maioria de 2/3 (dois terços) de votos.


Art. 45.- Em caso de extinção da ASSEV, seus bens patrimoniais serão destinados a uma entidade congênere, escolhida pela Assembléia Geral, por votação de maioria simples, devendo a entidade beneficiária estar inscrita junto ao Conselho Nacional de Serviço Social.

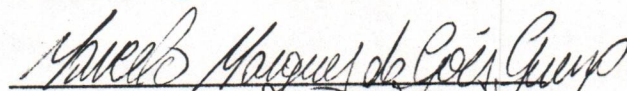
Art. 46.- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

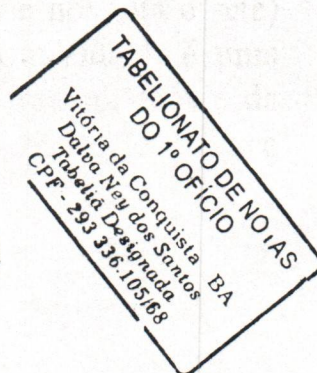
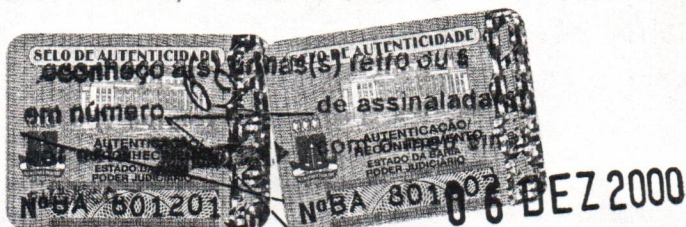
Vitória da Conquista, Bahia, 22 de fevereiro de 1997.


  
Enéias Trindade - Presidente

  
Altair A. Magalhães Vice-Presidente

  
Livia T. Trindade - Secretário

  
Marcelo M. G. Guerra - Tesoureiro



  
LVA NEY DOS SANTOS  
TABELADA DESIGNADA

CARTORIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. e  
PESSOAS JURÍDICAS  
Apresentado p/ registro e apontado Registrado sob nº de ordem  
sob o nº de ordem 32351 / 4800 do livro AB/4  
do protocolo A 7 do Registro de 22 de fevereiro de 1997  
Vitória da Conquista, 06 de fevereiro de 1997  
Ma do Carmo Queiroz - Oficial e  
Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIPE MELLO

140



*Trindade*

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 01595968 66 DATA DE EMISSÃO 29/01/92

NOME

ENEIAS ALVES TRINDADE

FILIAÇÃO

FRANCISCO TRINDADE JUNIOR  
ALTAMIRA ALVES ROCHA

NATALIDADE

RUBIM MG DATA DE NASCIMENTO 04/05/959

DOC. ORIGEM CER-CAS CM-SALVADOR BA

DST-SANTANA L-006 F-070 R-003131

CPF 112010885 34

SALVADOR, BA

LEI N° 7 116 DE 29/08/63